



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR**  
Nº 036 /2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPDIENTE E ESCOLAR QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA JOZENILTON NOBRE NUNES - ME, NA FORMA ABAIXO:

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOZENILTON NOBRE NUNES - ME**, CNPJ de nº 04.969.612/0001-48, com sede à Rua Manoel Clementino, s/nº, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, neste ato através do seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de material de expediente e escolar para a **CONTRATANTE**, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Tomada de Preço nº 00004/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço – 00004/2023, e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte Contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato, a aquisição de material de expediente e escolar destinados as Secretarias Municipais e ao PDDE, de acordo com as suas necessidades, atendendo solicitação da Secretaria de Administração.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único:** É vedada a prorrogação do presente contrato.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento de Material de Expediente e Escolar:**

P.P. (J Nunes)



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, apenas as quantidades suficientes para atender as suas necessidades, não se obrigando por tanto a adquirir a quantidade total dos produtos licitados, constantes no anexo I do edital.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento de material de expediente e escolar será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o tipo de material e a quantidade, à medida de suas necessidades;

**Parágrafo Segundo** – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

**Parágrafo Terceiro** – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, o material de expediente e escolar que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na TP Nº 00004/2023.

#### CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos materiais de expediente fornecidos naquele mês. Os preços unitários do material de expediente e escolar são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00004/2023.

**Parágrafo Primeiro** – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.109.279,80 (hum milhão, cento e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente ao custo total do fornecimento de material de expediente e escolar licitados, para consumo no prazo de vigência, ressalvado o disposto na cláusula quarta deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Segundo** – Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

O licitante vencedor fica obrigado entregar os produtos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), não sendo atendido o pedido no prazo, pode ser renovado o pedido por igual período, o não atendimento será rescindido o contrato automaticamente e publicado na imprensa oficial como empresa inidônea.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega de material de expediente e escolar, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público,

4

P.P.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

**Parágrafo Quarto** – Os materiais de expediente e escolar somente será recebido se acompanhado de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos materiais de expediente e escolar e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o trigésimo dia do mês subsequente.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

**CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos materiais de expediente e escolar, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

P.P



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

Os materiais de expediente e escolar destinados aos Programas: a aquisição de material de expediente e escolar, destinados as Secretarias Municipais e ao PDDE, conforme objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício do ano de 2023.

02.030 Secretaria de Administração – 04.122.0004.2010, 15.00.1000 – 3390.30 material de consumo; 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 04.122.0004.2013, 15.00.1000 - 3390.30 material de consumo; 02.060 – 15.122.0004.2015, 15.00.1000 - 3390.30 material de consumo; 02.070 – 10.301.0004.2025, 15.00.1000 - 3390.30 material de consumo, 02.071 - 10.301.1008.2035, 15.01.002 - 3390.30 material de consumo, 10.302.2014,2039 – 15.00.1002, 16.00.0000 - 3390.30 material de consumo, 10.305.1006.2112, 15.01.0002, 16.02.0000 - 3390.30 material de consumo, 02.080 - 12.122.0004.2049, 15.00.0001, 15.00.1001 - 3390.30 material de consumo, 12.365.2009.2050, 15.00.1001 - 3390.30 material de consumo, 12.361.1015.2052, 15.00.1001 - 3390.30 material de consumo, 12.361.2015.2054, 15.40.1030, 15.41.1030 - 3390.30 material de consumo, 02.090 – 08.244.0004.2078, 15.00.1000 - 3390.30 material de consumo, 14.422.2017.2079, 15.00.1000 - 3390.30 material de consumo, 14.422.2017.2080, 15.00.1000 - 3390.30 material de consumo, 14.422.2017.2107, 15.00.1000, 16.60.0000 - 3390.30 material de consumo, 02.091 – 08.122.2018.2082, 15.00.1000, 16.60.0000 - 3390.30 material de consumo, 08.244.2018.2083, 15.00.1000, 16.60.0000,



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

08.244.2018.2086, 15.00.1000, 16.60.0000, 08.244.2020.2094, 15.00.1000, 16.60.0000 - 3390.30 material de consumo, 08.244.2018.2102, 15.00.1000, 16.60.0000 - 3390.30 material de consumo, 08.244.1025.2105, 16.61.0000 - 3390.30 material de consumo, 08.244.1006.2113, 15.00.1000, 16.60.0000 - 3390.30 material de consumo, 02.110 - 13.122.0004.2098, 15.00.1000 - 3390.30 material de consumo. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 24 de Março de 2023.

*Manoel Batista Guedes Filho*

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

*P.P. Francisca Amâncio D. Nunes*

JOZENILTON NOBRE NUNES - ME

CONTATADA

TESTEMUNHAS:

*Gilmara Isidoro Neto Gomes*

*Paulo Roberto R. Leite*

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico